

FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO: UM ESTUDO A PARTIR DA MATRIZ CURRICULAR DO PROJETO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC – PAC APROVADO EM 2012.

Valdir Farias Mesquita¹

RESUMO: O presente trabalho objetiva indagar se o Curso de Direito da UESC, através do Projeto Acadêmico, suas ementas e conteúdos programáticos oferece conhecimentos sobre o tema Direitos Humanos para a formação dos Bacharéis, conforme exige a Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012(Conselho Nacional de Educação). Por ser uma pesquisa do tipo Descritiva através de análise documental foi feita a exposição das características da realidade encontrada, estabelecendo um paralelo entre as disciplinas oferecidas no curso, suas ementas e conteúdos programáticos formadoras do Projeto Acadêmico Curricular - PAC, e a presença de temas sobre Direitos Humanos. Foi aplicada uma abordagem qualitativa, por se tratar de dados oriundos de documentos de onde foram extraídos conteúdos que se relacionam com o tema proposto com documentos do acervo da instituição de ensino UESC. O universo pesquisado foi o Curso de Direito da UESC, por ser ele o detentor dos elementos a serem investigados. Foram levantados os documentos concernentes ao PAC do Curso de Direito da UESC, identificadas as disciplinas, suas ementas e seus conteúdos programáticos, assim como a Resolução nº 1 de 30 de maio 2012. O suporte teórico para a elaboração da presente investigação foi dado por vários autores e documentos oriundo de órgãos públicos responsáveis pela gestão educacional no Brasil, notadamente a Resolução nº 09 de 2004 do Conselho Nacional de Educação. Com a pesquisa chegou-se a conclusão de que o PAC, suas ementas e conteúdos programáticos do Curso de Direito da UESC, não atendem as determinações contidas na Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012, uma vez que não trazem nos seus Componentes Curriculares os temas exigidos no art. 3º da referida, sendo eles: dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência e globalização e sustentabilidade socioambiental, não contribuindo assim para uma formação humanística dos bacharéis do curso de direito que ingressaram na UESC a partir dos anos de 2012.

Palavras-Chave: Formação de Bacharéis em Direito; Matriz Curricular; Projeto Acadêmico – PAC; Direitos Humanos.

RESUMEN: El presente trabajo tuvo como objetivo investigar si la Facultad de derecho de la UESC, con el proyecto académico y sus menús propicia los conocimientos sobre el tema de los derechos humanos para la formación de licenciados, como requiere la resolución no. 1 del 30 de mayo de 2012 (Consejo Nacional de Educación). Fue un estudio de tipo descriptivo y se utilizó el análisis documental exponiendo las características de la realidad encontrada, estableciendo un paralelo entre las asignaturas que se ofrecen en el curso, sus programas y contenidos sobre formadoras del Proyecto Académico Curricular (PAC) y la presencia de temas de los derechos humanos. El enfoque fue cualitativo con datos extraídos de los documentos sobre contenidos relacionados con los documentos de la UESC. El estudio se realizó con el curso de Derecho de la UESC, porque representa los elementos para ser investigados. Los documentos se habían planteados con respecto al curso de la ley PAC UESC, identificaron las disciplinas, sus menús y su contenido, así como resolución N° 1 del 30 de mayo de 2012. El sustento teórico fue basado en varios autores y documentos públicos de organismos responsables de la gestión educativa en el Brasil, en particular la resolución no. 09 de 2004 del Consejo Nacional de Educación. Los resultados mostraron que el programa y los contenidos del PAC del curso de derecho de la UESC, no cumplen con lo establecido en la resolución no. 1 de 30 mayo de 2012, ya que el contenido no incluye componentes curriculares que exige el artículo tercero de dicha resolución como: dignidad humana, igualdad de derechos, reconocimiento y valoración de las diferencias y de la diversidad, laicidad del estado, la democracia en la educación, integración, globalización, sostenibilidad social y ambiental, lo que no contribuye con una formación humanística de los bachilleres del curso de derecho que ingresaron en la Facultad de Derecho de la UESC desde el año 2012.

Palabras clave: Formación de Bachillerato en Derecho; Malla curricular; Proyecto académico; PAC; Derechos humanos.

INTRODUÇÃO

O processo civilizatório da humanidade tem consagrado a educação como forma de transformação da sociedade. O processo educativo é o meio de mostrar as garantias fundamentais da pessoa humana visto como passos para se alcançar a emancipação, autonomia e desenvolvimento do sujeito, preparando-o para viver em sociedade de modo livre e responsável.

No Brasil podemos registrar um avanço, no que se refere ao aspecto político-institucional, quando o Conselho Nacional de Educação - CNE, que através da Resolução nº 01/2012, estabeleceu Diretrizes Nacionais, determinando a inserção nos Projetos Acadêmicos dos Cursos Superiores temas sobre Direitos Humanos.

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

E é nesse diapasão, que o Curso de Direito deverá oportunizar ao graduado, uma sólida formação geral e humanística, com a capacidade de entender, analisar e articular conceitos e fundamentos, que lhe permita interpretar e fazer valer os fenômenos jurídicos e sociais.

O Currículo do Curso de Bacharelado em Direito da UESC, deverá apresenta- se aberto e articulado, permitindo o convívio com cada área de conhecimento, onde a reflexão e a pesquisa se constituem como elementos à sua consolidação, conforme prevê a Resolução nº 01/2012

O presente estudo tem como ponto de partida discutir a importância da pesquisa na seara dos Direitos Humanos, tendo como referência, no que tange o PAC - Projeto Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz -, seus Conteúdos Programáticos e a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos.

A partir do ano de 2012, quando da aprovação do Projeto Acadêmico do Curso de Direito da UESC, o Conselho Nacional de Educação já havia apontado para a necessidade de inserção nos currículos dos cursos superiores, conhecimentos concernentes a Educação em Direitos Humanos, podendo ocorrer de forma Interdisciplinar, através de conteúdo de disciplina já existente ou ainda de maneira mista, isso por entender que o conhecimento de temas que versam sobre: dignidade humanana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado e democracia na educação, é de fundamental importância para a mudança e transformação social

Por ser a UESC uma instituição de ensino superior de destaque na região, sendo ela influente formadora de opinião, e por ser uma universidade pública, o curso de direito é alvo de grande procura pelos jovens da região e também de fora da região, sendo hoje reconhecida entre as Universidades do Brasil no ranking do Ministério da Educação e Cultura – MEC, portanto um significativo instrumento de formação de opinião pública perante a comunidade regional.

Os ensinamentos promovido pelo Curso de Direito da UESC, influem direta e indiretamente nas práticas sócio-política e econômica dos profissionais formados por ela na região, conduzindo assim gestores (públicos e privados) e profissionais liberais a ações que podem direcionar a comunidade regional a caminhos que a conduza para uma convivência harmoniosa, onde a solidariedade, afetividade, compromisso social e respeito aos direitos elementares do cidadão seja o carro chefe da vida, como também pode conduzir essa comunidade regional para uma forma de vida que priorize aspectos voltados para a discriminação, o individualismo, personalismo, onde o acúmulo de capital e o interesse corporativista sejam os norteadores da manutenção dessa sociedade regional.

Nota-se que os formandos do Curso de Direito da UESC, antes mesmos de galgarem a graduação, já apontam para o campo profissional do concurso público, onde a garantia financeira seja o carro chefe para a sua opção profissional, demonstrando um distanciamento para as atividades de

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

caráter sociais, onde a dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, democracia na educação entre outros temas, possa ser também um caminho trilhado pelos bacharéis formados no curso de direito da UESC.

A escolha do tema desta pesquisa foi fruto da experiência do autor que trabalha, há mais de 30 (trinta) anos na região, prestando assessoria para os movimentos sociais (Comunidades Indígenas, Sindicatos, Quilombolas, Posseiros entre outros seguimentos de minorias), e identificar apenas raros profissionais formado pelo Curso de Direito da UESC, envolvidos ou contribuindo de alguma forma com realidades que envolva garantias de Direitos Humanos.

Pode se afirmar que os ensinamentos oferecidos pela UESC aos estudantes do curso de direito, notadamente a partir do ano de 2012, não estão contemplando os temas fundamentais a uma compreensão onde amplie a visão do alunado para temas que verse sobre aspectos sociais essenciais à convivência humana, onde as pessoas sintam a importância um dos outros, que possam respeitar e ser respeitado e ainda que tenha a sua atividade profissional como meio de transforma e manter a sociedade sem explorados nem exploradores, onde a dignidade humana seja o princípio basilar que oriente as ações daqueles que detém o conhecimento.

Nessa ânsia de ver cumprida a Resolução nº 1 de 30.05.2012, e sabendo-se que o Projeto Acadêmico do Curso de Direito da UESC, ainda não se adequou à referida Resolução, o que está causando aos seus discentes a falta de oportunidade de adquirir conhecimentos sobre temas de Direitos Humanos que possam contribuir com uma formação mais ampla e completa.

O Conselho Nacional de Educação, ao publicar a Resolução nº 01/2012 do CNE, procurou mostrar para as instituições de ensino, que Direitos Humanos correspondem a direitos indispensáveis à pessoa humana, sendo eles fundamentais para o exercício da vida plena das pessoas, sendo assim essencial a inclusão do seu estudo na formação profissional, para que todos possam contribuir para o avanço da sociedade.

Levando em consideração o PAC de Direito da UESC, nota-se que falta uma adequação do mesmo com as orientações do Conselho Nacional de Educação, inserindo nas ementas e conteúdos programáticos das disciplinas, temas com o conteúdo de Direitos Humanos, atendendo o que está definido no artigo 3º da já mencionada Resolução.

PROBLEMA

Portanto, nesse diapasão de estudo, definiu-se como foco desse trabalho, o seguinte problema: nota-se que o PA do Curso de Direito da UESC se apresenta de uma forma que não contempla a Resolução nº 01/2012 do CNE, mas será que o aluno sem a oportunidade de obter conhecimento sobre o tema, Direitos Humanos, terá uma formação fundamental, profissional e prática a contento para atuar na sociedade? Como se comportará esse profissional quando se deparar com situações que

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

envolva matéria sobre Direitos Humanos?

Problema: O projeto acadêmico do curso de direito da UESC contempla a exigência do MEC através do Conselho Nacional de Educação o estudo sobre Educação em Direitos Humanos?

O objetivo geral é indagar se o Projeto Acadêmico do Curso de Direito da UESC contempla a exigência do MEC através do Conselho Nacional de Educação o estudo sobre Educação em Direitos Humanos.

Os objetivos específicos são: 1) Descrever as características do Projeto Acadêmico da UESC quanto ao curso de Direitos; 2) Identificar os componentes do curso de Direitos da UESC; 3) Verificar a correspondência do curso de Direitos da UESC com as exigências do MEC e do CNE.

Ao reconhecer a problematização e os objetivos deste estudo, acredita-se que sua elaboração poderá contribuir para a conscientização e a sensibilização dos gestores responsáveis pela elaboração do PA do Curso de Direito da UESC, na ambição de fazer valer a Resolução do Conselho Nacional de Educação, oportunizando aos estudantes o conhecimento sobre os temas abordados no art. 3º da mencionada Resolução, possibilitando assim que os Bacharéis tenham uma formação que o possibilite contribuir com a mudança e transformação da sociedade.

Deseja-se que os resultados desta investigação contribuam para o aperfeiçoamento do PA de Direito da UESC, que proporcione a inserção dos temas sobre Direitos Humanos nas formas apresentadas no art.3º e art. 7º, I, II, III da Resolução nº 1 de 30.05.2012, garantindo aos alunos e futuros Bacharéis em direito, uma formação fundamental, profissional e prática sobre Direitos Humanos, para que no decorrer das suas atividades profissionais possam contribuir com a mudança e transformação da sociedade.

FORMAÇÃO ACADÊMICA EM DIREITOS HUMANOS

Esse estudo tem como ponto de partida a reflexão travada no seio educacional, no que diz respeito aos Projetos Acadêmicos Pedagógicos mantidos nos cursos superiores, sem a adequação às Diretrizes Básicas estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação. Pois o documento determina a inclusão do tema Direitos Humanos nos currículos, sob pena de se estar negando a oportunidade aos discentes de adquirirem conhecimentos indispensáveis à sua formação profissional.

A Associação Brasileira do Ensino do Direito já alertava da necessidade de se superar as dificuldades presentes na aplicação do ensino jurídico, apontando que os currículos só avançam se os gestores e professores abrirem os olhos para a nova realidade social, passando a construir os seus projetos pedagógicos com o objetivo de torná-los capazes de responder os anseios da sociedade, devendo essas propostas pedagógicas estar em consonância com o que propõe as

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

Diretrizes Básicas que represente o contexto educacional onde serão aplicados os currículos e por consequência os projetos pedagógicos.

Conforme Taiar (2014), a história vivida pelo povo brasileiro é basicamente a mesma de todos os povos da América Latina. O conceito de proteção em Direitos Humanos no nosso país é recente, pois há pouco mais de duas décadas, que os direitos humanos foram discutidos em nosso país, vez que se considerava este assunto subversivo. Os seus divulgadores eram mal vistos e até execrados como defensores de bandidos, como dizia Soares (2007, p. 2).

O Exercício da cidadania plena depende da legalidade instituída e estabelecida pelos Direitos Humanos, assim, “[...] não existe cidadania sem direitos humanos. Onde não há cidadão e como consequência não há indivíduo socialmente politizado e nem sociedade civil” (Souza, 2010, p 1).

Continua Rogério Taiar (2014), só com uma formação educacional onde contemple o conhecimento de Direitos Humanos, pode-se construir uma sociedade justa e igualitária eis que da necessidade da inserção do tema Direitos Humanos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, a Organização das Nações Unidas, e ainda a Constituição Brasileira de 1988, são institutos jurídicos norteadores de estudos específicos sobre os Direitos Humanos, os quais se posicionam pelo fortalecimento de práticas individuais e sociais. Estes geraram ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

O professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Coordenador do Projeto “O Direito Achado na Rua” e Vice-Presidente da comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, José Geraldo de Souza Junior, tem tido uma participação significativa no sentido de trazer para o seio da sociedade a discussão sobre o Ensino Jurídico no Brasil, promovendo seminários, e congressos nos quais são debatidos de forma crítica os currículos nos cursos de direito no país.

O livro “OAB Ensino Jurídico: Diagnóstico, Perspectivas e Propostas”, 1992, já discutia a necessidade da formação humanística do profissional em Direito, apontando circunstância em que esses impasses se constituíram e indica como superar as dificuldades para essa formação.

O livro lançado em 1993, “OAB Ensino Jurídico: Parâmetros para Elevação de Qualidade e Avaliação”, elaborada por notórios conhecedores do Direito, possibilitou a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, uma metodologia e um meio de entendimento sobre o tema, com o objetivo de ofertar elementos para a implementação de um processo de avaliação e de classificação dos cursos jurídicos do país.

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

Trouxe ainda à tona a distância existente entre a formação acadêmica do profissional de Direito – academicismo – e a realidade social, política e moral, alertando para a necessidade de se superar este atalho que separa o conhecimento do Direito da realidade social, política e moral, contribuindo assim para elevar o ensinamento jurídico para um novo campo de Ensino jurídico que contribua com a construção de uma sociedade igualitária.

Segundo Lyra Filho (1980): “não se pode ensinar bem o direito errado”. O direito traz conteúdo advindo das realidades sociais, devendo ser aplicado dentro desse diapasão evitando o seu distanciamento das classes geradoras da sua existência.

Afirma Michel Miaille, autor do livro “Uma Introdução Crítica ao Direito, I edição, Livros de Direito Moraes Editores, Lisboa, 1979:

[...] em relação a tudo o que permitiu a sua existência e o seu futuro possível.

Esse tipo de análise desbloqueia o estudo do Direito do seu isolamento, projeta-o no mundo real onde encontra o seu lugar e a sua razão de ser, e, ligando-o a todos os outros fenômenos da sociedade, torna-o solidário da mesma história social. (p. 23)

As Diretrizes estabelecidas na Portaria 1886/94 do Ministério da Educação e Cultura do Brasil - MEC definem a necessidade de reformulação curricular em todas as escolas de Direito do país, isso em decorrência das contribuições oferecidas pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

A Resolução nº 9 de 2004, oriunda do Conselho Nacional de Educação, responsável por orientar as diretrizes para o curso de graduação em Direito, confirmou a formação prática no sentido de garantir a integração entre a prática e conteúdo teórico desenvolvido nas atividades acadêmicas do curso de direito. No que diz respeito a Estágio curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades complementares, demonstrando assim a necessidade de patrocinar ao aluno formação prática e voltada para os anseios da sociedade.

O autor Boaventura de Souza Santos valoriza as ações promovidas pela Universidade de Brasília, quando esta busca promover um intercâmbio entre os saberes acadêmicos e os conhecimentos surgidos na prática, além dos muros da universidade (Santos, Boaventura de Souza, Da Idéia de Universidade à Universidade de Idéias, pela Mão de Alice. O social e o Político na Pós- Modernidade, Porto, Edições Afrontamento, 1994).

O Artigo 5º da Constituição Brasileira, quando trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, já expressa o caráter humanístico do Direito quando assim expressa:

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] II – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...] IV- é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato. [...] VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença; [...] VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política [...] pretendendo assim estabelecer regras para o respeito à dignidade humana. (Brasil, 1988)

O pensamento do pedagogo Paulo Freire, transmitido no seu livro “Educação mudança”, traz a importância da Educação na formação do indivíduo, devendo o ensino servir como meio de libertação da opressão.

Nos dias de hoje a referência Direitos Humanos serve para referendar o respeito aos direitos reconhecido a nível internacional como dos cidadãos e cidadãs. Os direitos surgem com o decorrer do tempo e com a necessidade de defesa do homem diante dos mecanismos de repressão, e nada mais repressivo que o próprio Estado quando usa da própria legalidade para infringir direitos, conforme afirma (Bobbio 1992, p.5)

Historicamente o homem reage contra os abusos cometidos pelo Estado e a cada embate ganha pelo povo, novo direito se solidifica. Diversas lutas resultaram em Pactos (Declarações) que consolidaram o que se chamou “gerações de direitos” (Bobbio, 1992, p.6). A Declaração do Homem e do Cidadão em 1791, é um dos exemplos que defende os direitos das pessoas identificados como de primeira geração.

Várias outras lutas como a Mexicana (1910) e a Bolchevique (1917) consolidaram direitos sociais aos cidadãos resultando no que se chamou de “segunda geração de direitos” (Bobbio, 1992, p. 6).

Diante de tantas arbitrariedades cometidas pelo Estado, surgiu a ONU, criada em 1945 e a partir daí confeccionou-se um documento a nível internacional denominado Declaração Universal de Direitos Humanos, onde se confirmou todos os direitos reconhecidos e consolidados no mundo até 1948.

Sabe-se que a DUDH - Declaração Universal de Direitos Humanos, não foi suficiente para se efetivar direitos conquistados, uma vez que não tem imperatividade, contudo foi esse documento que expressou a vontade de várias nações em defesa de uma relação harmônica e em respeito ao ser humano. Entre várias passagens que definem direitos na Declaração, tem o art. XXVI, que assim expressa:

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. (Organização das Nações Unidas, 1948)

Vários documentos foram ratificados pela ONU, o PIDCP – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1976) e o PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1976), são os mais importantes para direcionar o presente trabalho, estando o direito a educação, contido no art. 13º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que assim estabelece:

Artigo 13 - 1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (Brasil, 1992)

Registra-se que o PIDESC (1976) foi firmado pela maioria dos Estados que faziam parte da ONU, inclusive o Brasil, no ano de 1966, quando reinava a Ditadura Militar (1964-1985). Nesse período não se tinha preocupação com os Direitos Humanos, muito menos com a Educação, todo o interesse estava voltado para os grandes capitais, internos e externos (Sader, 2007, p. 77).

O ensino brasileiro tem o dever de aliar os seus conteúdos educacional, incluindo a Educação em Direitos Humanos como um dos elementos essenciais à formação humanística dos educandos, proporcionando para a sociedade profissionais com qualificação que possa contribuir para a construção de uma sociedade onde não permita a exploração do homem pelo homem.

Para um país que teve a base da sua formação educacional dirigida pela Ditadura Militar, poderia ter uma exigência maior na educação do seu povo, contudo desde a promulgação da Carta Magna (1988), não se viu muito feito pela a educação brasileira, somente a partir do ano de 2012, com o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 8 e a Resolução nº 1, ambos de 2012, pode se falar em pretensão de se estabelecer regras para a implementação de caráter humanístico no ensino do nosso país, devendo contudo avançar nesse aspecto.

METODOLOGIA

O presente artigo trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa do tipo descritiva, através de análise documental, na qual se realizou consulta em documentos institucionais, adquiridos no acervo da UESC, pois a pesquisa documental, servindo como complemento e extensão da investigação bibliográfica, assume diferentes significados no campo da educação.

O estudo foi realizado através de exame em documentos disponíveis no acervo da UESC como, PAC, conteúdos programáticos, qualificações de docentes lotados no departamento de Ciências jurídicas, fluxogramas, curriculum plenos, ementas, projeto de pesquisa de extensão, entre outros.

A investigação pretendeu exibir alguns aspectos considerados relevantes para a dinâmica das características da organização de ensino superior, ora em análise no âmbito da problemática em estudo, levando em conta o contexto normativo que tende a moldar e determinar as atividades institucionais.

É ainda um estudo cujo método é qualitativo visto que é um processo de investigação naturalística que busca uma compreensão profunda dos fenômenos sociais dentro de um cenário natural.

As fontes de dados utilizadas foram secundárias fundamentadas em acervo curricular do departamento de direito da UESC, uma vez que análise de dados secundários desempenha um papel vital em muitos campos de estudo, incluindo as ciências sociais.

RESULTADOS

Ao explorar as fontes de dados no que se refere à introdução do tema Direitos Humanos nas disciplinas do curso de bacharel em direito da UESC, observa-se que não lhe é oferecido de forma desejada na Resolução 1/212 tais conhecimentos.

Verificou-se que em nenhum semestre da grade curricular do curso de Direitos da UESC é disponibilizando de forma efetiva a doutrina dos Direitos Humanos, sua oferta só ocorre de maneira optativa e sem qualquer dever por parte dos docentes e discentes.

A maioria das disciplinas cujas Ementas encontram-se no escopo desta pesquisa, não levam em conta os termos que determina a resolução 01/2012 do CNE, conseqüentemente as questões humanísticas não são abordadas de forma satisfatória, não permitindo que os alunos estudem temas relacionados a direitos humanos, sua relevância e aplicação, nacional, regional e até internacionalmente.

Não foi demonstrado durante a pesquisa a presença no curriculum pleno a abordagem da

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

materia em questão, não consta carga horária e muito menos qual discente que a ministra.

Oportuno se toma dizer que é fundamental que a educação em direitos humanos receba maior atenção e seja incorporada de forma mais ampla nos currículos da UESC, Neste sentido deve-se dizer que A educação em direitos humanos não deve ser apenas incorporado no currículo formal como um assunto separado, mas também integrado no currículo inteiro.

Ao explorar as fontes de dados no que se refere à introdução do tema Direitos Humanos nas disciplinas do curso de bacharel em direito da UESC, observa-se que não lhe é oferecido de forma contudente tais conhecimentos, pois o conhecimento adquirido através observações feitas em consubstancia com Direitos Humanos pode melhorar as perspectivas de carreira de um Advogado.

É de verificar, em nenhum semestre da grade curricular do curso de Direitos da UESC é disponibilizando de forma efetiva a doutrina dos Direitos Humanos, sua oferta só ocorre de maneira optativa sem qualquer dever por parte dos docentes e discentes.

A maioria da materia cujas Ementas encontram-se no escopo desta pesquisa, não levam em conta os termos do que determina a resolução 01/2012 do CNE, conseqüentemente as questões humanísticas não são abordadas de forma satisfatória, não permitindo que os alunos estudem a lei de direitos humanos, sua relevância e aplicação, nacional, regional e internacionalmente.

Não foi demonstrado durante a pesquisa a presença no curriculum pleno a abordagem da materia em questão, não consta carga horária e muito menos qual discente que a ministra.

Educação em direitos humanos após a Resolução 01/2012 do CNE tornou-se uma responsabilidade dirigida a todos educadores de direito nas universidades, independentemente do campo acadêmico das pessoas que ministram o curso, o que não se vê no PAC de Direito da UESC.

Oportuno se afirmar que é fundamental que a educação em direitos humanos receba maior atenção e seja incorporada de forma mais ampla no PAC de Direito da UESC, Neste sentido deve-se dizer que a educação em direitos humanos não deve ser apenas incorporado no currículo formal como um assunto separado, mas também integrado no currículo inteiro.

CONCLUSÃO

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Superior, notadamente na Universidade Estadual de Santan Crus – UESC constitui um grande desafio para a educação na atualidade. Muitas mudanças no PAC de Direito da Uesc terão que serem feitas para garantir aos graduandos de direito uma formação sobre

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

Educação em Direitos Humanos, para que esses conhecimentos possam interferir na sua formação fundamental, profissional e prática, para que esse formando possa como profissional contribuir para uma transformação social voltada para o bem.

A UESC, como já foi apontado anteriormente, recebe alunos de toda a região e até de fora da região e é responsável pela formação de profissionais que atuam nas mais diversas áreas do ramo do direito, e por isso tem influência direta na vida das pessoas, sendo assim verdadeiros formadores de opinião, principalmente para a juventude.

Entretanto, o curso de direito da UESC, através do PAC ainda não está preparada para atender aos seus estudantes com uma formação digna, pelo fato de faltar na sua base curricular os elementos necessários ao conhecimento sobre Direitos Humanos inerente a todos, conforme estabelece a Resolução emanada do Conselho Nacional de Educação. Fazem-se necessárias mudanças na estrutura da Ingressão Curricular do Curso, bem como nos componentes curriculares, envolvendo as Ementas e Conteúdo Programáticos das disciplinas.

Além dessa necessária reforma do PAC, cabe destaques a prática dos gestores e professores que não se vêm obrigados a implementarem a determinação da Resolução, uma vez que o Currículo Pleno do Curso não lhes fazem vêm a necessidade de cumprir a mencionada Resolução, que é de exigir a inserção no PAC de Direito da UESC os princípios estabelecidos no seu art. 3º.

Conforme o resultado dessa pesquisa, a falta dos princípios expressos na referida Resolução no PAC, compromete a formação plena do discente de direito, o qual galga a graduação sem os conhecimentos necessários sobre Educação em Direitos Humanos, que deveria ter durante a sua formação acadêmica.

Nesse cenário, o olhar da comunidade externa sobre a formação que tá sendo dada aos acadêmicos do curso de direito da uesc, deve ser um olhar de inquietação e de questionamento que venha assinalar a necessidade de uma mudança no PAC que atenda o determinado na Resolução do MEC, no sentido de abrir no seio dos estudos dos componentes curriculares o estudo sobre temas relacionados a Educação em Direitos Humanos, no sentido de que esses futuros profissionais possa valorizar o aspecto humanista da vida, onde a dignidade humana se apresente como maior que os interesses pessoais e individuais.

Aos dados desse estudo sobre os componentes curriculares do curso, suas ementas e conteúdos programáticos, comprovam que os estudantes de direito não atingem a graduação em sua formação completa, eis que lhe falta o estudo sobre os temas exigidos na Resolução. Seu aprendizado durante o curso ocorre de forma incompleta, pois lhe é negado o direito de conhecer sobre os temas trazidos na referida Resolução do MEC.

Neste sentido a formação do estudante de direito da UESC, sem a inserção no PAC dos temas

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

trazidos na resolução, não é uma formação plena, podendo causar-lhe prejuízos irreparáveis no exercício da sua atividade profissional.

Garantir um conteúdo curricular pleno e comprometido com uma formação para servir a sociedade é proporcionar aos alunos conhecimentos necessários à uma compreensão social, política e econômica, onde possa enxergar a vida como forma de se viver em harmonia. O dever do ensino é promover conhecimento que permita todos viverem com dignidade.

Ao analisar os resultados não houve supresas em realação a falta da inserção dos temas sobre Direitos Humanos no PAC do curso de direito da UESC. Diante disso, foi possível constatar que a falta do estudo sobre os temas trazidos no art. 3º da Resolução, torna o estudante de direito sem acesso a esses conhecimentos, ao quais lhes proporcionaria uma visão crítica sobre os demais temas jurídicos estudados durante a sua formação no curso de direito.

A partir dessa análise e discussão, conclui-se que pontos importantes sobre o conhecimento jurídico obtido durante a formação acadêmica, sem que entre esses pontos tenha tido o estudo sobre temas relacionados a Direitos humanos, deixa a formação acadêmica incompleta, dificultando a atuação do profissional junto à sociedade.

Sobre esse assunto, os resultados dessa pesquisa demonstraram que o PAC do curso de direito deixa de abordar sobremaneira os princípios apresentados na Resolução 01/2012 do CNE, deixando entender a inutilidade de conhecimentos sobre Direitos Humanos na formação do estudante de direito, e isso fica evidente, quando se constata do Currículo Pleno do Curso, composto por mais de 65 disciplinas, apenas uma atende ao conteúdo exigido na mencionada Resolução, e ainda é oferecida para o estudo na modalidade de matéria optativa, sem qualquer atuação com outras disciplinas.

A ausência do estudo sobre Educação em Direitos Humanos no PAC de direito da UESC, para que os alunos possam conhecer sobre temas como: dignidade humana, iguadade de ireitos, reconhecimento e valorização das difenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência e globalização e sustentabilidade socioambiental, deixa a sua formação na qualidade de acadêmico de direito incompleta.

As Ementas e Conteúdos programáticos que compõe os componentes curriculares do curso de dieito, todos comportam a inserção dos temas trazidos no artigo 3º da Resolução nº 01/2012, podendo ocorrer combinando transversalidade com interdisciplinaridade e dessa forma contribui para uma formação completa do estudante, por lhe proporcionar um uma visão crítica sobre o curso e consequentemente sobre a sociedade, onde lhe dará um soporte qualitativo para o exercício da sua atividade profissional.

Foi possível perceber, durante a pesquisa nos elementos referenes a: Eixos de Formação do Curso de Direito da UESC, Integralização Curricular, Currículo Pleno, Ementários das Disciplinase

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

seus Conteúdos Programáticos, a total falta da presença dos princípios estabelecidos na Resolução 01/2012 do CNE, o que conduz os alunos para uma formação sem a presença do conteúdo sobre Direitos Humanos.

Entendendo ser direito dos discentes conhecer sobre temas relacionados a Direitos Humanos, os PACs dos cursos superiores, não podem deixar de inserir nos componentes curriculares o estudo sobre esses temas, sob pena de estarem negando esse direito aos estudantes, e ainda mais lhe tirando o direito de adquirirem conhecimentos que possam contribuir para uma transformação social.

Desta forma destaca-se nesse estudo, a importância que é destinada à Formação Humanística do Curso de Direito na UESC, e que tem uma Carga Horária de 420 horas aula, no total de uma Carga Horária de todo o curso de 3.815 horas aula, sendo destinada à disciplina Direitos Humanos, na modalidade optativa apenas 45 horas aulas conforme fluxograma anexo.

Assinale-se ainda que a falta de referência da única disciplina que compõe os componentes curriculares, no Fluxograma do Curso, pode inibir os estudantes em procurar a UESC para ingressar no curso de direito, haja vista que a Disciplina Direitos Humanos não se encontra com a sua denominação no mencionado Fluxograma.

Conclui-se também que o PAC do curso de direito da UESC, deve estar aberto, a todo o momento, à inserção de estudo de temas apresentados nas orientações emanadas do MEC, no que diz respeito à fomentação de Estudos que versa sobre Educação em Direitos Humanos, pois se assim não fizer estará a UESC, descumprindo preceitos legais estabelecidos por órgão educacional de instância superior, como vem acontecendo com a não aplicação da Resolução nº 1/2012.

REFERÊNCIAS

- Arapiraca, J. O. (1979). *A USAID e a Educação Brasileira: Um estudo a partir de uma abordagem crítica da teoria do capital humano*. Acesso em 14 de novembro de 2017, disponível em Biblioteca Digital: bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9356
- Bobbio, N. (1992). *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Brasil. (06 de julho de 1992). *DECRETO No 591*. Acesso em 18 de outubro de 2017, disponível em Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais E Culturais: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm
- Brasil. (2012). PARECER CNE/CP Nº 8/2012. *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*. (p. 35). Brasília: DOU.

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

- Brasil. (2012b). RESOLUÇÃO Nº 1. *Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos* (p. 3). Brasília: DOU.
- Brasil, Constituição (1988). 5 de outubro de 1988. *Constituição Federal do Brasil*. Diário Oficial da União Seção 1, p. 1-32.
- Brasil, Ordem dos Advogados do (Ed.). (1992). *OAB ensino jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas*. OAB, Conselho Federal.
- Declaração E Programa De Ação De Viena. (1993). *Declaração E Programa De Ação De Viena*. Acesso em 14 de novembro de 2017, disponível em PJE SP: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>
- Direitos Humanos no Brasil- wikipedia, a enciclopédia livre – Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/direitos_humanos_no_Brasil.
- Dos Advogados, Conselho Federal Da Ordem; Brasil, D. O. OAB. (1993). *OAB. Ensino Jurídico. Parâmetros para elevação de qualidade e avaliação*. Brasília: OAB, Conselho Federal.
- Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior: reflexões part–Disponível em: periodico.estacio.br/inddex.php/reeduc/article/viewfile/820/630.
- Formação em Direitos Humanos na Universidade – cchla – disponível em: www.ccohla.ufpr.br.ncdh/wp.2006
- Gaio, D. M. (2008). *A concepção de modernização na política de cooperação técnica*. Acesso em 14 de novembro de 2017, disponível em Repositório UNB: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2106/1/2008_DanielMachadoGaio.pdf
- Garcia, L. A. (1997). *Prática de ensino de Ciências através de Núcleos Geradores de Aprendizagem*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília.
- Brasil, (1996). LEI 9.394/1996 - *Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional*. DOU. Brasília. p. 27833.
- Lyra Filho, R. (1980). *O Direito que se Ensina Errado*. Brasília: Editora Obreira.
- Melo Filho, Á. *Currículo jurídico – um modelo atualizado*. In: OAB, Conselho Federal (Org.). *Ensino Jurídico: Diagnóstico, Perspectivas e Propostas*, Brasília, 1. ed., 1992, p. 53-66
- Organização das Nações Unidas. (1948). *A Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Acesso em 17 de outubro de 2017, disponível em ONUBR - nações Unidas do Brasil: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>

Formação do bacharel em direito: um estudo a partir da matriz...

Os Desafios da Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior– disponível em: www.neipies.com .

Piovesan, F. *Direitos Humanos no Ensino Superior*– dhnet. Disponível em: www.dhmet.org.br/direitos/militantes/flavia_piovesan/piovesan_dr_ensino_superio.

Portaria Nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e Cultura.

Resolução nº 9 de 2004, do Conselho Nacional de Educação.

Sader, E. (2007). Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: R. M. SILVEIRA, *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. (pp. 75-83). João Pessoa: Editora Universitária.

Santos, B. de S. (1994). *Da idéia de universidade à universidade de idéias pela mão de Alice*. O social e o Político na Pós-Modernidade. Porto: Edições Afrontamento.

Soares, M. V. M. B.. *Cidadania e direitos humanos*. 2007. Disponível em: [http://www.iea.usp.br/artigos/benevidescidadania e direitos humanos.pdf](http://www.iea.usp.br/artigos/benevidescidadania_e_direitos_humanos.pdf)

Sousa Junior, J. G. de (2002). *Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas*, Sergio Antonio Fabris Editora. Porto Alegre, 2002.

Sousa, P. P. de. (2010). *Cidadania, Direitos e Deveres*. Disponível em <http://www.nosrevista.com.br/2010/05/07/cidadania-direitos-e- deveres/>.

Taiar, Rogério. (2010). *Direito Internacional dos Direitos Humanos: uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos*. / Rogério Taiar. – São Paulo: MP Ed., 2010.

Vaidergorn, J. (2010). *Cidadania e direitos humanos na formação universitária*. Cadernos CEDES, 30(81), 253-256. <https://dx.doi.org/10.1590/S0101-32622010000200009>.

Zape, K. (2009). Metodologias Diferenciadas: Um Relato De Experiência No Curso De Direito. Olhares, 31-42.